



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010







SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino	20
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	20
5.2.2. FUNDEB	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	24
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	24
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	25
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	26
6. DO CONTROLE INTERNO	27
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	28
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL	30
9. OUTRA RESTRIÇÃO	30
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	30
CONCLUSÃO	31
ANEXO	33
APÊNDICE 1	34
APÊNDICE 2	36
APÊNDICE 3	37
APÊNDICE 4	40





PROCESSO	PCP 11/00105074
UNIDADE	Município de São João do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Sérgio Luís Theisen - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5576/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São João do Oeste, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São João do Oeste, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 14/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.





2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A área que constitui o atual Município de São João do Oeste foi colonizada pelo Volksverein, entidade do Rio Grande do Sul, que adquiriu a área, loteou-a em colônias, chácaras e terrenos de perímetro urbano e passou a incentivar a sua ocupação atraindo agricultores de diversos municípios do Rio Grande do Sul. A comunidade sede teve o seu início de colonização em 1932 com a celebração de uma missa pelo Pe. Teodoro Treis. Após esta data gradativamente os colonos do Rio Grande do Sul adquiriram terras e vinham penetrando nas matas e ocupando as suas posses. No interior do Município a entrada dos primeiros desbravadores nas diferentes comunidades se deu entre os anos de 1926 a 1940 sendo que as primeiras comunidades a receberem os colonos foram as de Macuco, Fortaleza, Jaboticaba e Ervalzinho, isto pela facilidade de acesso por via fluvial. Como o ponto central das Comunidades já estava definido através de uma colônia de terra, doada pela colonizadora, tão logo que um certo número de habitantes passava a residir no perímetro da comunidade começavam os trabalhos para a construção de uma capela e uma escola, sempre com o incentivo dos padres católicos uma vez que os colonizadores, como previam as normas do Volksverein todos tinham que ser católicos e de origem alemã. Durante diversos anos a evolução de São João, tanto da sede como do interior foi muito lenta, isto em virtude das dificuldades de comunicação e comércio. O abastecimento dos primeiros habitantes vinha pelo Rio Uruguai. A sede de São João do Oeste como muitas outras comunidades tiveram a sua via de comunicação através de estradinhas de um metro de largura – "meterweg" - feitas pelos próprios agricultores com pá e picareta. Estas mesmas estradinhas foram, em muitos casos posteriormente alargadas e deram origem às atuais estradas.

O Município de São João do Oeste tem uma população estimada em 6.035² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 117.138.925,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.802,40, considerando uma população estimada em 2008 de 6.230 habitantes.

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

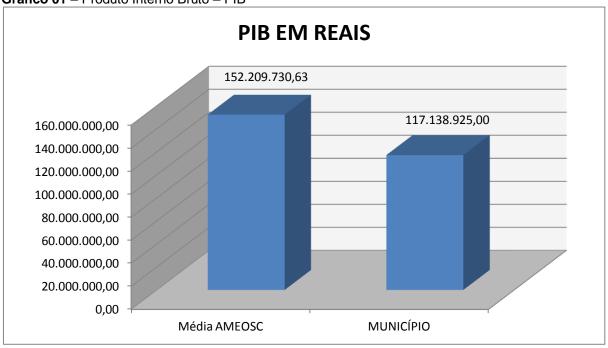
² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008



Gráfico 01 - Produto Interno Bruto - PIB



Fonte: IBGE - 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de São João do Oeste encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 0,822 0,83 0,810 0,82 0,81 0,790 0,80 0,79 0,78 0,766 0,77 0,76 0,75 0,74 0,73 SANTA CATARINA MUNICÍPIO **BRASIL** Média AMEOSC

Fonte: PNUD - 2000





3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 - Leis Orçamentárias

l	EIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	11.230.000,00
PPA	1220/2009	29/07/2009	ESTIMADA	11.230.000,00
LDO	1213/2009	29/07/2009	DESPESA	11.230.000,00
LOA	1221/2009	14/10/2009	FIXADA	11.230.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.230.000,00	12.525.004,43	111,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.170.000,00	11.888.725,41	90,27
Superávit de Execução Orçamentá	ria	636.279,02	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 636.279,02**, correspondendo a **5,08%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 636.279,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 649.951,41 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 13.672,39.





3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de São João do Oeste nos últimos 5 anos:

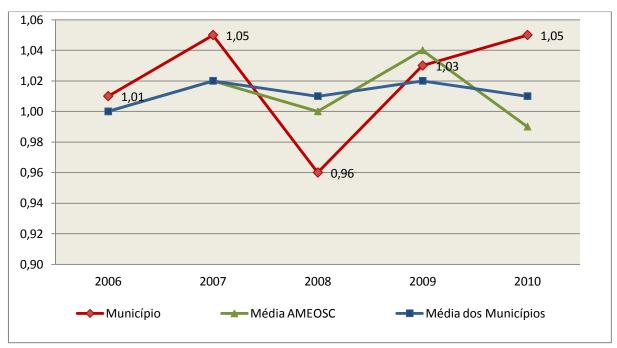
Quadro 03 - Quocientes de Resultado Orçamentário - 2006-2010

	ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	7.603.979,28	8.828.868,36	11.068.708,87	11.751.154,51	12.525.004,43
2	Despesa executada	7.492.247,99	8.437.256,21	11.545.789,16	11.357.048,07	11.888.725,41
	QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Re	esultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,05	0,96	1,03	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010







3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.525.004,43**, equivalendo a **111,53%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

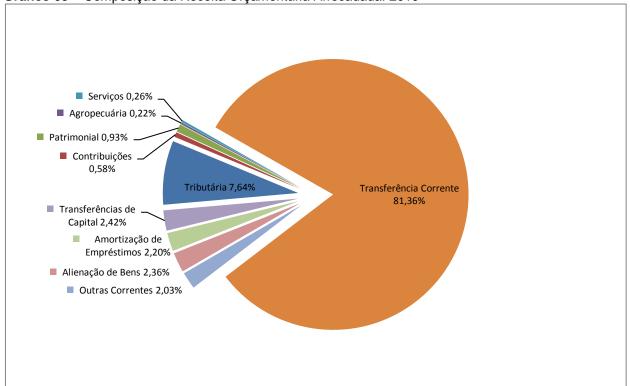
Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	968.900,00	957.320,66	98,80
Receita de Contribuições	65.000,00	73.046,69	112,38
Receita Patrimonial	74.800,00	116.011,49	155,10
Receita Agropecuária	20.000,00	27.161,49	135,81
Receita de Serviços	35.000,00	32.728,67	93,51
Transferência Corrente	9.400.400,00	10.190.487,90	108,40
Outras Receitas Correntes	66.900,00	253.867,37	379,47
Operações de Crédito	230.000,00	-	-
Alienação de Bens	70.000,00	295.647,04	422,35
Amortização de Empréstimos	295.000,00	275.380,21	93,35
Transferências de Capital	-	303.352,91	-
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	4.000,00	-	-
TOTAL DA RECEITA	11.230.000,00	12.525.004,43	111,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.







Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 81,36%, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

10,00 9,00 8,00 7,00 6,00 5,00 4,00 3,00 2,00 1,00 0,00 2006 2008 2009 2010 2007 Município → Média AMEOSC Média dos Municípios

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010





Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

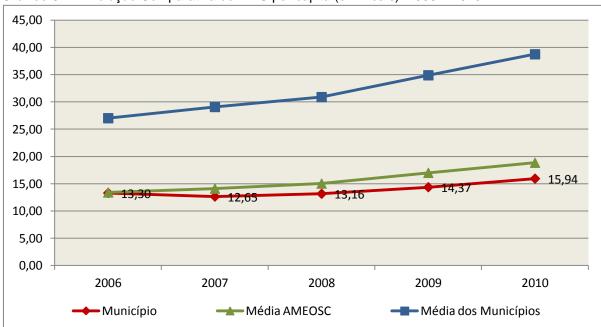


Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

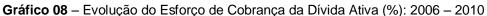
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
400.601,87	98.418,76	0,00	0,00	209.264,24	156.628,17	133.128,22

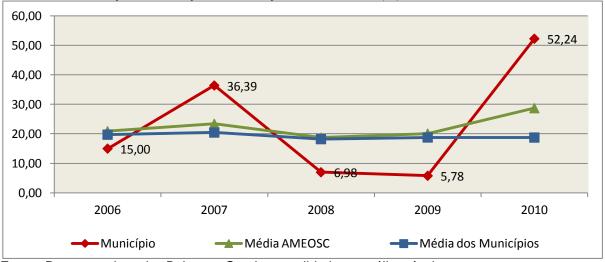
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU







Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	320.000,00	216.480,93	67,65
04-Administração	1.067.929,06	1.046.803,26	98,02
06-Segurança Pública	49.851,89	12.346,26	24,77
08-Assistência Social	370.000,00	306.927,79	82,95
09-Previdência Social	16.800,00	16.715,57	99,50
10-Saúde	2.445.800,00	2.316.880,87	94,73
12-Educação	2.385.167,00	2.102.518,94	88,15
13-Cultura	207.510,28	197.653,71	95,25
15-Urbanismo	772.648,08	573.919,40	74,28
16-Habitação	280.000,00	278.500,00	99,46
17-Saneamento	468.347,00	440.864,10	94,13
18-Gestão Ambiental	257.300,00	221.286,14	86,00
20-Agricultura	2.299.600,00	2.198.281,79	95,59
22-Indústria	150.000,00	100.958,50	67,31
23-Comércio e Serviços	28.500,00	25.858,54	90,73
24-Comunicações	10.100,00	8.927,63	88,39
25-Energia	80.046,69	75.456,82	94,27
26-Transporte	1.201.500,00	1.173.262,03	97,65
27-Desporto e Lazer	284.500,00	278.493,01	97,89
28-Encargos Especiais	304.400,00	296.590,12	97,43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.030.000,00	11.888.725,41	91,24

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

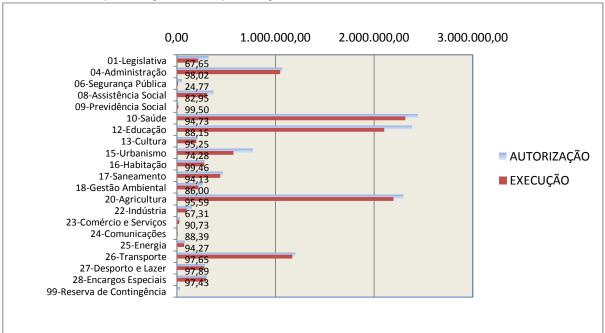


Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	132.843,48	135.530,98	155.055,00	224.691,15	216.480,93
04-Administração	793.589,99	772.623,57	945.471,76	1.165.853,77	1.046.803,26
06-Segurança Pública	6.452,88	7.458,72	6.822,22	8.434,30	12.346,26
08-Assistência Social	196.451,42	214.560,72	321.224,29	284.699,59	306.927,79
09-Previdência Social	11.549,21	12.952,50	14.038,23	15.494,10	16.715,57
10-Saúde	1.659.612,66	1.537.965,19	2.003.988,91	2.223.403,84	2.316.880,87
12-Educação	1.517.051,28	1.562.304,33	2.521.831,27	1.909.374,58	2.102.518,94
13-Cultura	86.677,01	128.428,68	158.887,14	173.802,54	197.653,71
15-Urbanismo	161.649,74	444.468,58	898.724,50	587.655,40	573.919,40
16-Habitação	174.000,00	213.150,00	250.500,00	269.500,00	278.500,00
17-Saneamento	345.415,40	280.770,66	755.570,38	526.164,80	440.864,10
18-Gestão Ambiental	53.457,85	167.090,69	271.763,90	122.267,44	221.286,14
20-Agricultura	778.708,89	839.599,39	1.158.001,28	2.003.765,64	2.198.281,79
22-Indústria	41.852,52	228.500,00	79.000,00	112.000,00	100.958,50
23-Comércio e Serviços	3.550,00	26.960,00	9.470,00	7.960,75	25.858,54
24-Comunicações	9.793,87	3.762,17	4.073,82	20.162,02	8.927,63
25-Energia	73.441,47	81.336,61	76.314,36	74.461,65	75.456,82
26-Transporte	1.284.595,23	1.275.540,05	1.351.840,66	1.119.242,03	1.173.262,03
27-Desporto e Lazer	103.417,46	411.955,31	539.794,59	419.247,73	278.493,01
28-Encargos Especiais	58.137,63	92.298,06	23.416,85	88.866,74	296.590,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.492.247,99	8.437.256,21	11.545.789,16	11.357.048,07	11.888.725,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	96.208,70	0,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	136.643,33	1,30
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	77.983,89	0,74
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	114.433,40	1,09
Cota do ICMS	5.445.945,28	51,81
Cota-Parte do IPVA	381.038,72	3,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	116.375,44	1,11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	39,00
Cota do ITR	2.318,29	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	34.847,64	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.763,87	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.211,71	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.510.513,12	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.632.168,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.981.544,06
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.650.624,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.





4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de São João do Oeste (em Reais): 2009 - 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.184.782,78	2.293.260,14	Financeiro	47.813,35	520.011,69
Disponível	1.184.782,78	2.293.260,14	Depósitos	8.947,45	
Bancos Conta Movimento	773.760,31	1.643.673,05	Depósitos de Diversas	8.947,45	
Bancos Conta Vinculada	411.022,47	649.587,09	Origens		
			Restos a Pagar	38.865,90	520.011,69
			Obrigações a Pagar	38.865,90	520.011,69
Permanente	11.695.746,64	12.790.987,60	Permanente	395.916,45	276.160,72
Créditos	365.000,00	375.000,00	Dívida Fundada	353.555,52	239.531,88
Devedores - Entidades e	70.000,00	70.000,00	Débitos Consolidados	42.360,93	36.628,84
Agentes			Dívidas Renegociadas	6.000,00	-
Empréstimos e Financiamentos	295.000,00	305.000,00	Obrigações a Pagar	-	6.000,00
i illaliciamentos			Obrigações Legais e Tributa	arias 36.360,93	30.628,84
Dívida Ativa	400.601,87	133.128,22			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	400.601,87	133.128,22			
Realizável a Longo Prazo	1.075.662,44	1.223.754,76			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.075.662,44	1.223.754,76			
Imobilizado	9.854.482,33	11.059.104,62			
Bens Móveis e Imóveis	9.854.482,33	11.059.104,62			
Bens Imóveis	6.025.756,64	6.239.046,92			
Bens Móveis	3.828.725,69	4.820.057,70			
ATIVO REAL	12.880.529,42	15.084.247,74	PASSIVO REAL	443.729,80	796.172,41
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	12.436.799,62	14.288.075,33
			Ativo Real Líquido	12.436.799,62	14.288.075,33
TOTAL	12.880.529,42	15.084.247,74	TOTAL	12.880.529,42	15.084.247,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.





4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.184.782,78	2.293.260,14	1.108.477,36
Passivo Financeiro	47.813,35	520.011,69	472.198,34
Saldo Patrimonial Financeiro	1.136.969,43	1.773.248,45	636.279,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.773.248,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 636.279,02 passando de um Superávit de R\$ 1.136.969,43 para um Superávit de R\$ 1.773.248,45.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ 1.704.155,74.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



Quadro 12 - Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira - 2006 - 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.492.247,99	8.437.256,21	11.545.789,16	11.357.048,07	11.888.725,41
2 Restos a Pagar	76.946,44	399.040,01	1.368.469,19	38.865,90	520.011,69
3 Ativo Financeiro Ajustado	869.398,83	1.585.285,29	2.114.574,52	1.184.782,78	2.293.260,14
4 Passivo Financeiro Ajustado	77.285,00	401.559,31	1.376.116,80	47.813,35	520.011,69
5 Ativo Real	8.041.161,66	9.687.064,00	11.632.078,69	12.880.529,42	15.084.247,74
6 Passivo Real	153.860,83	468.123,67	1.656.797,38	443.729,80	796.172,41
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	52,26	20,69	7,02	29,03	18,95
Situação Financeira (3÷4)	11,25	3,95	1,54	24,78	4,41
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,03	4,73	11,85	0,34	4,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

60,00 52,26 50,00 40,00 30,00 20,00 10,00 7,02 0,00 2006 2007 2008 2009 2010 Município Média AMEOSC Média dos Municípios

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **18,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).





O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

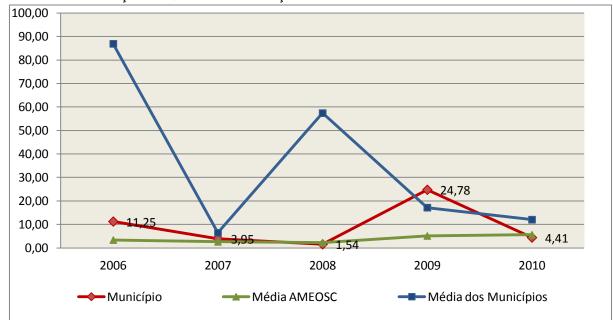


Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresentase Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **4,41** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São João do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

0,00



14,00 12,00 10,00 8,00 6,00 4,00 2,00

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

2007

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,37%** da despesa orçamentária do exercício.

2008

→ Média AMEOSC

2009

■ Média dos Municípios

2010

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

1,03

← Município

2006

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.510.513,12	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.244.232,34	21,35
Atenção Básica (10.301)	2.199.407,15	20,93
Vigilância Sanitária (10.304)	30.861,75	0,29
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.963,44	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	630.983,96	6,00



COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.613.248,38	15,35
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.576.576,97	15,00
Valor Acima do Limite	36.671,41	0,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.613.248,38**, correspondendo a um percentual de **15,35%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

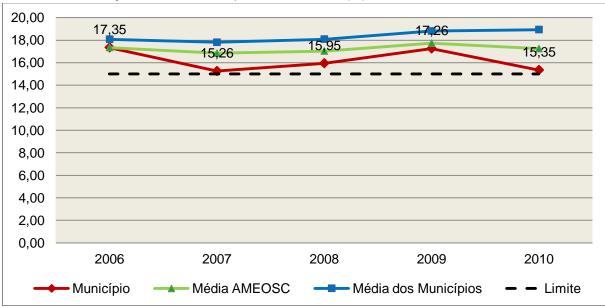


Gráfico 13 - Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 - 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.510.513,12	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	496.657,18	4,73
Educação Infantil (12.365)	496.657,18	4,73
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.441.742,48	13,72
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.441.742,48	13,72
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	270.372,09	2,57
(+) Perda com FUNDEB	1.018.149,63	9,69
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.251,92	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.681.925,28	25,52
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.627.628,28	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	54.297,00	0,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.681.925,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 54.297,00**, representando **0,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 - Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 - 2010 30,00 29,00 28,00 26,63 26,70 27,00 26,31 26,12 25,52 26,00 25,00 24,00 23,00 22,00 2006 2007 2008 2009 2010 Município ── Média AMEOSC Média dos Municípios Limite

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São João do Oeste** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

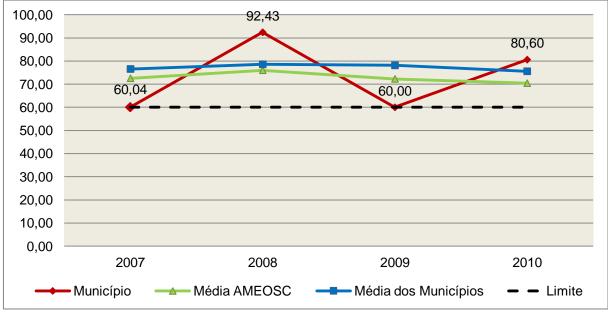
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

Transferências do FUNDEB	963.394,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.251,92
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	967.646,35
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	580.587,81
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Apêndice 1)	779.877,61
Valor Acima do Limite	199.289,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 779.877,61**, equivalendo a **80,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.





Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	967.646,35
95% dos Recursos do FUNDEB	919.264,03
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte de recursos 18 e 19, grupos de destinação 1 e 2)	925.833,16
Valor Acima do Limite	6.569,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 925.833,16, equivalendo a 95,68% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

101,00 100,00 100,00 100,00 99,00 98,00 97,00 96.27 96,00 95,00 94,00 93,00 92,00 2007 2009 2008 2010 ▲ Média AMEOSC Município Média dos Municípios - Limite

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São João do Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.





Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

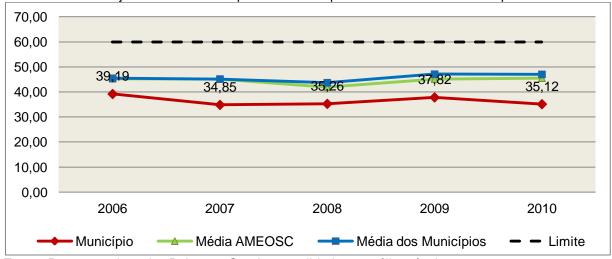
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.650.624,27	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.990.374,56	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.885.856,48	33,35
Pessoal e Encargos	3.885.856,48	33,35
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.750,65	1,77
Pessoal e Encargos	205.750,65	1,77
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.091.607,13	35,12
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.898.767,43	24,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **35,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de São João do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

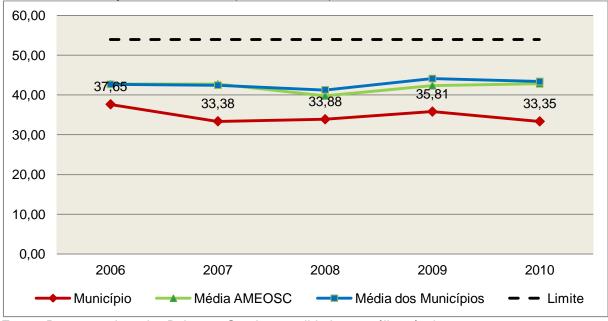
Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.650.624,27	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.291.337,11	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.885.856,48	33,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.885.856,48	33,35
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.405.480,63	20,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **33,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

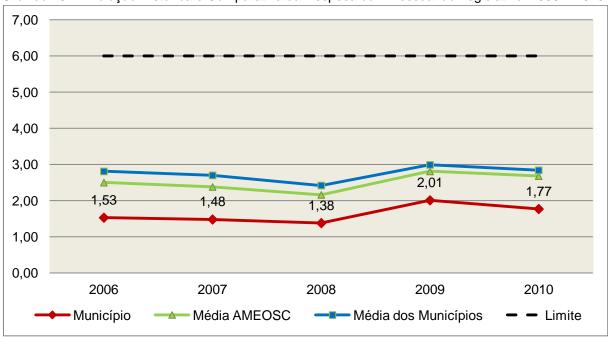
Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.650.624,27	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	699.037,46	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.750,65	1,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.750,65	1,77
Valor Abaixo do Limite (6%)	493.286,81	4,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São João do Oeste, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 - Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	709/2002, de 09/12/2002					
RESPONSÁVEL	Orlando Royer ATO DE NOMEAÇÃO 073/2009, de 01/04/2009			9		
	Datas Limites para Entrega					
RELATÓRIOS	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
BIMESTRAIS	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
(art. 5°, § 3°, Res. n°	Datas de Entrega					
TC 16/94)	1º BIM. 2º BIM. 3º BIM. 4º BIM. 5º BIM.					
	06/04/2010	02/06/2010	03/08/2010	01/10/2010	01/12/2010	03/02/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.





7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90 Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4°, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São João do Oeste, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,40% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 475 a 486 dos autos), verifica-se que:

- 1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 476 e 477.
- 2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 63,98% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;





8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

8.1. Divergência, no valor de **R\$ 140.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 13.170.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.030.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRA RESTRIÇÃO

9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistência de natureza contábil, essa não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.		
2) Resultado Orçamentário	Superávit R\$ 636.279,02		
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.773.248,45	
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO	
4.1) Saúde	15,00%	15,35%	
4.2) Ensino	25,00%	25,52%	
4.3) FUNDEB	60,00%	80,60%	
4.3) FUNDED	95,00%	95,68%	
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO	
a) Município	60,00%	35,12%	
b) Poder Executivo	54,00%	33,35%	
c) Poder Legislativo	6,00%	1,77%	





CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

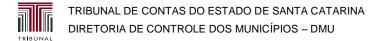
Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de São João do Oeste**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004.
- 1.2. Divergência, no valor de R\$ 140.000,00, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo 11 (R\$ 13.170.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge Módulo Planejamento (R\$ 13.030.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).





Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à prevenção da ocorrência de deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório:
- III RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- IV SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 01/11/2011.

THAISY MARIA ASSING **Auditora Fiscal de Controle Externo**

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA

Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 01/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO

Coordenador de Controle

Inspetoria 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços	
Públicos de Saúde:	
a) fonte 23- Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 41.000,00), fl. 606 dos autos;	
b) fonte 64- Atenção Básica (R\$ 460.336,24), fl. 606;	621.281,39
c) fonte 65- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (R\$	021.201,39
51.821,38), fl. 606;	
d) fonte 66- Vigilância em Saúde (R\$ 13.924,73), fl. 606;	
e) fonte 67- Assistência Farmacêutica Básica (R\$ 54.199,04), fl. 606.	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.702,57
(Apêndice 3, itens 1 e 2)	9.102,31
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	630.983,96

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil: a) fonte 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar – PNATE, fl. 653.	14.549,80
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: a) fonte 22- Transferências de Convênios: Educação (R\$ 89.358,88), fl. 655 dos autos; b) fonte 58 - Salário Educação (R\$ 71.884,34), fl. 654; c) fonte 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE (R\$ 67.135,22), fl. 653.	228.378,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 4)	27.443,85
Total das deduções das despesas com Educação Básica	270.372,09



APÊNDICE 1

DA AUDITORIA IN LOCO

1. Aplicação do percentual mínimo de 60,00% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita	963.394,43
Orçada com a Arrecadada, fls. 68 a 72 dos autos)	903.394,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	
(conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada,	4.251,92
fls. 68 a 72 dos autos) ¹	
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	967.646,35
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	580.587,81
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc.	770 977 61
Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	779.877,61
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	199.289,80

¹ Referem-se ao Processo RLA 11/00296406, de auditoria de regularidade na educação.

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas empenhadas na Fonte 18 que referem-se a gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo extraído do sistema e-Sfinge, juntado às fls. 99 a 111 dos autos ¹	602.084,32
Despesas empenhadas na Fonte 19 que referem-se a gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo extraído do sistema e-Sfinge, juntado às fls. 112 a 120 dos autos ¹	193.442,34
(-) Despesas com a remuneração de servidor que não se enquadra como profissional do magistério ²	15.649,05
(=) Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	779.877,61

Referem-se ao Processo RLA 11/00296406, de auditoria de regularidade na educação.

²Realização de despesas com Educação, no montante de R\$ 15.649,05, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 da Lei nº 11.494/07

A **situação encontrada** evidencia o pagamento da servidora Silvane Inês Schneiders Baumgartem com recursos do FUNDEB. No entanto, a mesma exerce a função de Agente Administrativo, não se enquadrando portanto, como profissional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



de magistério, uma vez que não exerce atividades de docência, tampouco de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, como de direção ou administração escolar, planejamento, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Referidas despesas não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério.

A seguir relacionam-se os valores dos proventos e INSS pagos à servidora Silvane Inês Schneiders Baumgartem com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2010:

MÊS	PROVENTOS	INSS
Janeiro	1.035,06	217,36
Fevereiro	1.081,64	227,14
Março	1.081,64	227,14
Abril	1.081,64	227,14
Maio	1.081,64	227,14
Junho	1.081,64	227,14
Julho	1.081,64	227,14
Agosto	1.081,64	227,14
Setembro	1.081,64	227,14
Outubro	1.081,64	227,14
Novembro	1.081,64	227,14
Dezembro	1.081,64	227,14
TOTAL	12.933,10	2.715,95

As **evidências** foram extraídas da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2010 paga com recursos do FUNDEB, bem como, ficha financeira da servidora Silvane Inês Schneiders Baumgartem, constantes às fls. 36 a 42 dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



APÊNDICE 2

O controle da utilização de recursos remanescentes do FUNDEB para o exercício subsequente, foi apurado conforme quadro a seguir:

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)		
Descrição	Valor (R\$)	
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 680 dos autos) (-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos	47.981,19	
recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 682)	(6.168,00)	
(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	41.813,19	



APÊNDICE 3

DA AUDITORIA IN LOCO

1. Despesas irregulares, no montante de R\$ 200,00, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta aos artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/64, conforme item 3.2 do Relatório de Auditoria "in loco" n.º 3.321/2011, RLA 11/00296589

A **situação encontrada**: Na auditoria realizada no Fundo Municipal de São João do Oeste, constatou-se a realização de despesas, no montante de R\$ 200,00, referentes ao pagamento de serviços de despachante, conforme documento de f. 117.

Destaca-se a seguir a discriminação dos valores irregulares:

Fonte de Recurso	NE	Credor	Histórico	Valor/Nota R\$
2	420	Bracht Contabilidade e Despachante Ltda.	Prestação de Serviços de Despachante	80,00
2	1349	Bracht Contabilidade e Despachante Ltda.	Prestação de Serviços de Despachante	60,00
2 660 Neori Gabriel – Despachante - CNPJ		•	Prestação de Serviços de Despachante	60,00
Valor Total Empenhado:			200,00	

As despesas antes relacionadas são irregulares por não guardarem relação com a definição de despesa própria do órgão ou de custeio do mesmo, em descumprimento aos artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/64, não podendo o orçamento da Unidade suportar despesas desta natureza, pois estes serviços podem ser realizados por servidor da Administração Municipal, não havendo necessidade da realização de gastos a este título, primando-se assim, pelo princípio da economicidade.

Vale acrescentar que toda e qualquer despesa do Poder Público deve cumprir o requisito de legitimidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal.

As **evidências:** Constatação através de documentos fornecidos pela Unidade, tais como: Relação do credor expedida pelo setor de contabilidade da Unidade, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento.





2. Realização de despesas no montante de R\$ 9.502,57, apropriadas indevidamente como ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, conforme item 3.3 do Relatório de Auditoria "in loco" n.º 3.321/2011, RLA 11/00296589

Situação encontrada: Identificou-se despesa realizada com pessoal contabilizada na Função 10 – Saúde / Subfunção 301 – Atenção Básica, nas Fontes de Recursos 2 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Saúde) e, 64 (Atenção Básica), no valor de R\$ 9.502,57, referente ao pagamento dos vencimentos da servidora Cláudia Wolschick Lenz (Assistente Social), conforme Notas de Empenho nºs 869, 870, 1008, 1187, 1364, 1507, 1839, 1696, 1753 e 1890.

Referidas despesas, pertencentes à Assistência Social, não poderiam ser contabilizadas na Função 10 – Saúde, e sim, na Função 8 – Assistência Social, não sendo, portanto, consideradas como pertinentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde, para fins de apuração do limite Constitucional com a Saúde, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

As evidências foram extraídas pela análise efetuada junto à base de dados do sistema informatizado de contabilidade relativamente a Relação de Empenhos Emitidos referentes ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010 do Fundo Municipal de Saúde, concomitantemente à análise efetuada no sistema e-Sfinge (f. 119).

O demonstrativo a seguir demonstra resumidamente a composição das despesas realizadas com pessoal da servidora Cláudia Wolschick Lenz (Assistente Social), apropriadas irregularmente na função 10 - Saúde:

Fonte de Recurso	NE	Credor	Histórico	Valor/Nota R\$
2	869	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	596,97
64	870	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1008	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1187	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1364	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1507	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1839	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	656,71
64	1696	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1753	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1890	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	3.343,29
Valor Tota	l Empen	hado:		9.502,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



O **efeito** é a Contabilização indevida e consequente utilização imprópria de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à sua Secretaria de Saúde e ao setor de contabilidade, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, objetivando não haver despesas apropriadas indevidamente na função 10 - Saúde.





APÊNDICE 4

Realização de despesas, no montante de R\$ 27.443,85, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao art. 212 da CF c/c o art. 70 da Lei nº 9.394/96, conforme item 3.1 do Relatório de Auditoria "in loco" n.º 2.791/2011, RLA 11/00296406

A **situação encontrada** no decorrer do processo de análise dos documentos demonstra que a Prefeitura Municipal de São João do Oeste vem efetuando o registro da remuneração da servidora Neuli Maria Schneider Preuss como despesas do Ensino Fundamental. Ocorre que a servidora em questão é responsável pela Biblioteca Pública Municipal, devendo sua remuneração ser empenhada na Função 13 – Cultura, visto que seu pagamento não constitui despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A seguir relacionam-se os valores dos proventos e INSS contabilizados indevidamente na função 12 – Educação, durante o exercício de 2010:

MÊS	PROVENTOS	INSS
Janeiro	1.815,19	381,19
Fevereiro	1.896,88	398,34
Março	1.896,88	398,34
Abril	1.896,88	398,34
Maio	1.896,88	398,34
Junho	1.896,88	398,34
Julho	1.896,88	398,34
Agosto	1.896,88	398,34
Setembro	1.896,88	398,34
Outubro	1.896,88	398,34
Novembro	1.896,88	398,34
Dezembro	1.896,88	398,34
TOTAL	22.680,87	4.762,98

Registra-se que o valor de **R\$ 27.443,85**, não será considerado quando da análise do cumprimento do limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal/88.

As **evidências** foram extraídas da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010, bem como da ficha financeira da servidora Neuli Maria Schneider Preuss, constantes às fls. 31 a 35 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

